



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENADORIA DO CURSO DE AGRONOMIA

NORMAS ESPECÍFICAS PARA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DO CURSO DE AGRONOMIA - *CAMPUS* BELÉM

O Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia, da Universidade Federal Rural da Amazônia – *Campus* Belém, considerando os dispostos no Artigo 4º, e no Artigo 7º, nas letras a e b, e no Artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar as normas específicas para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso pelos discentes do Curso de Agronomia - *Campus* Belém em 14/07/2015

CAPITULO I

DA COORDENAÇÃO

Art.1º A coordenação, administração e avaliação das atividades relativas ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ficarão a cargo da Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado Obrigatório (CTES) que é parte integrante da Coordenadoria do Curso de Agronomia.

CAPITULO II

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O TCC é uma atividade obrigatória que tem por finalidade proporcionar ao discente a oportunidade de desenvolver um estudo de caráter técnico e/ou científico, abordando temas de interesse da sua formação profissional.

Art. 3º O TCC tem como objetivos:

- I- dinamizar as atividades acadêmicas;
- II- estimular a produção científica;
- III- realizar experiências de pesquisa e extensão;
- IV- relacionar a teoria à prática;
- V- demonstrar a habilitação adquirida pelo discente durante o curso;
- VI- aprimorar a capacidade de interpretação e de crítica do discente.

Art. 4º O TCC consiste na elaboração e apresentação de uma monografia, abordando temas das áreas de conhecimento das Ciências Agrárias.

Parágrafo único. A monografia segue as normas e padronizações de trabalhos acadêmicos da Biblioteca “Lourenço José Tavares da Silva” (Biblioteca Central da Ufra).

CAPITULO III

DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 5º O discente contará com a orientação de um docente da Ufra, admitindo-se como coorientador ou orientador técnico, pesquisador ou técnico, com grau mínimo de mestre, por aquele escolhido e com a aprovação da CTES.

Art. 6º São atribuições do orientador de TCC:

I- orientar o discente na elaboração e desenvolvimento de um projeto de TCC, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;

II- orientar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da Ufra;

III- comparecer, sempre que convidado, às reuniões da CTES;

IV- atender periodicamente seus orientados em horário previamente estabelecido;

V- participar como membro das bancas examinadoras para as quais for indicado pela CTES.

Art. 7º Cada docente poderá orientar até 5 (cinco) projetos de TCC, admitindo-se um número maior desde que devidamente justificado pelo próprio orientador, por escrito, e aceito pela CTES, sendo os projetos desenvolvidos individualmente ou em dupla de discentes.

Art. 8º O docente poderá computar a carga horária de orientação correspondente a cada projeto de TCC, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

CAPITULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 9º Compete ao discente:

I- escolher o tema de seu TCC, bem como seus orientadores dentre os docentes da UFRA;

II- apresentar o projeto de TCC à CTES, com o aceite do orientador;

III- participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;

IV- respeitar o cronograma de atividades de acordo com o plano aprovado na CTES;

V- cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;

VI- entregar ao orientador 3 (três) exemplares da monografia até 30 (trinta) dias antes da data prevista para defesa, conforme período estabelecido pela CTES;

VII- entregar 1 (uma) via impressa e uma via digital da monografia (TCC) à CTES, após efetivar as correções sugeridas durante a defesa até a data limite para consolidação das notas conforme o calendário acadêmico da Ufra.

Parágrafo único. A omissão de qualquer um dos itens acima implica a não concessão de outorga de grau ao discente.

Art. 10. São direitos do discente:

I- receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu plano de TCC;

II- apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao TCC.

Art. 11. São deveres do discente:

I- tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;

II- demonstrar interesse e boa vontade para executar seu projeto de TCC com responsabilidade e zelo;

III- respeitar a hierarquia funcional da Ufra e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;

IV- usar vocabulário adequado, respeitoso, e manter postura ética;

V- participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer seu TCC, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;

VI- comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades relativas ao TCC;

VII- apresentar e justificar à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador;

VIII- responsabilizar-se pelo bom uso do ambiente e material biótico e abiótico utilizados no projeto, ressarcindo possíveis prejuízos, quando comprovados pelo setor competente da instituição.

CAPITULO V

DA MATRÍCULA, DEFESA E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 12 O discente regular poderá requerer matrícula no TCC após ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do penúltimo semestre da matriz curricular:

§ 1º o discente irregular poderá requerer matrícula no TCC desde que esteja pendente em até duas disciplinas obrigatórias do 8º semestre em diante da Matriz Curricular, entretanto a defesa ficará condicionada à integralização da carga horária de disciplinas obrigatórias;

§ 2º o discente de extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino, em conformidade com o parágrafo segundo, do art. 47 da Lei de LDBE, no. 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, bastando solicitar formalmente ao colegiado de curso;

§ 3º o TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla, por escolha dos discentes e aceite do orientador.

Art. 13 O(s) discente(s) deverá(ão) submeter a proposta de TCC à apreciação da CTES, em formulário próprio, até 60 (sessenta) dias antes do período de matrícula do último semestre letivo da Matriz Curricular do curso, segundo calendário acadêmico da Ufra:

§ 1º A CTES, após a validação documental, fará o registro no sistema acadêmico durante o período de matrícula do último semestre, porém havendo inadequação, o discente e seu orientador serão comunicados, podendo reapresentar a proposta desde que mantidos os demais prazos;

§ 2º uma vez registrado o projeto de TCC, a mudança de tema somente será permitida, mediante a elaboração de um novo projeto, com parecer do orientador, que deverá ser apresentado à CTES para novo cadastramento;

§ 3º em caso de mudança de orientador, um novo projeto poderá ser apresentado pelo(s) discente(s) no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação oficial dessa mudança à CTES;

§ 4º o discente, após aprovação do projeto de TCC pela CTES, deverá cumprir 102 (cento e duas) horas de atividades do TCC.

Art. 14 A monografia deverá ser defendida publicamente e perante banca examinadora até a data limite estabelecida pela CTES:

Parágrafo único. A banca examinadora da monografia de TCC será constituída pelo orientador, ou pelo coorientador ou orientador técnico, que a presidirá, e por dois outros docentes, pesquisadores ou técnicos convidados pelo orientador.

Art. 15 Na defesa do TCC, o discente disporá de 30 (trinta) minutos para expor o seu trabalho e cada membro da banca examinadora, exceto o presidente, disporá de 10 (dez) minutos para arguição e comentários.

Parágrafo único. No caso do TCC ser elaborado por dois discentes, um deles poderá se incumbir da apresentação, mas ambos serão arguidos.

Art. 16 Encerrada a defesa do TCC, a banca examinadora, sem a presença do discente, deverá reunir-se para atribuir a nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), mediante o seguinte critério: a) excelente (9,0 a 10,0); b) muito bom (8,0 a 8,9); c) bom (7,0 a 7,9); d) regular (6,0 a 6,9); e) insuficiente (abaixo de 6,0).

§ 1º A nota final será a média das notas de cada avaliador e será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que a banca examinadora tenha sugerido correções;

§ 2º a cópia impressa e a digital da monografia, após possíveis correções e ajustes apontados pela banca examinadora, deverão ser remetidas à CTES, pelo orientador, juntamente com a Ata de Defesa, no prazo estabelecido no calendário acadêmico para a consolidação das notas, ficando a formatura do discente condicionada ao recebimento destas.

§ 3º O discente reprovado terá que matricular-se novamente no TCC no semestre subsequente.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela CTES e, posteriormente, pelas instâncias superiores cabíveis.

Art. 18 Esta norma entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Consepe.